## PORTARIA TRT 18a GP/DG No 249/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento das atividades essenciais do Tribunal durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017 (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO que a realização de licitações destinadas a contratações prioritárias da Administração antes do final do exercício é fundamental para viabilizar a plena execução orçamentária de 2016, com a adequada utilização dos recursos disponibilizados;

CONSIDERANDO a inadiável realização de atividades relacionadas às áreas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de orçamento e finanças, de manutenção e projetos, de segurança e transporte e de material e logística, cujas atuações exigem a participação de outras áreas no processo;

CONSIDERANDO que o deficit de servidores na Secretaria de Cálculos Judiciais tem gerado sobrecarga de trabalho e acúmulo de serviço naquela unidade, o que exige a continuidade dos trabalhos durante o período de recesso forense, sob pena de comprometer o andamento das demandas judiciais e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que a mudança nos cargos de direção do Tribunal, que ocorrerá em 3 de fevereiro de 2017, exigirá a realização de trabalho da equipe de transição, durante o recesso, no detalhamento do plano de gestão do biênio 2017/2019;

CONSIDERANDO que, no interesse do serviço, a concessão de folgas compensatórias aos servidores, decorrente do trabalho realizado durante o recesso forense, nem sempre se mostra conveniente, podendo resultar em prejuízos às atividades normais desenvolvidas nas unidades no decorrer do próximo exercício;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/DG/SGPe Nº 466/2016, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região,

## RESOLVE:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, as unidades de apoio judiciário e administrativo a seguir elencadas funcionarão em regime de plantão, utilizando-se do sistema mais apropriado ao interesse do serviço – presencial (PP) ou sobreaviso (PS):

I – Secretaria-Geral da Presidência:

II – Núcleo de Relações Institucionais;

III – Divisão de Comunicação Social e Cerimonial;

IV – Diretoria-Geral:

V – Núcleo de Assistência;

VI – Núcleo de Assessoria Jurídica da Administração;

VII – Núcleo de Saúde;

VIII – Coordenadoria de Pagamento;

IX – Divisão de Segurança e Transporte;

X – Núcleo de Gestão de Transporte;

XI – Núcleo de Segurança;

XII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XIII – Coordenadoria de Sistemas e Internet:

XIV – Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações;

XV – Núcleo de Atendimento ao Usuário de TIC;

XVI – Núcleo de Projetos e Processos de Negócio:

XVII – Secretaria de Gestão Pessoas;

XVIII - Divisão de Informações Funcionais;

XIX – Núcleo de Legislação de Pessoal;

XX – Secretaria de Orçamento e Finanças;

XXI – Coordenadoria de Material e Logística;

XXII - Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

XXIII – Núcleo de Engenharia;

XXIV – Núcleo de Manutenção e Conservação;

XXV – Coordenadoria de Licitações e Contratos;

XXVI - Núcleo de Compras;

XXVII – Secretaria-Geral Judiciária;

XXVIII – Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe;

XXIX – Núcleo de Gestão Processual;

XXX – Secretaria de Cálculos Judiciais;

XXXI – Equipe de Transição.

Parágrafo único. A escala dos servidores plantonistas, indicados pelas unidades referidas neste artigo, consta do Anexo desta Portaria.

Art. 2° O expediente do Tribunal, durante o período do recesso forense, será excepcionalmente das 12h30min às 18h30min, não podendo ultrapassar esse horário.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais poderão ultrapassar a jornada fixada nesta portaria, até o limite de 2 horas diárias.

Art. 3° Fica autorizada a remuneração pelos serviços extraordinários prestados, durante o recesso forense, pelos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada.

§ 1º Não serão remuneradas as horas extraordinárias prestadas acima do limite de 6 (seis) horas diárias, exceto nos casos autorizados no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º A critério do gestor da unidade, as horas trabalhadas pelos servidores poderão ser computadas para compensação, observado preponderantemente o interesse do serviço.

Art. 4º A descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores autorizados a prestar serviços em regime de plantão consta do Processo Administrativo nº 23.484/2016.

Art. 5° Os servidores designados para atuar no plantão em regime de sobreaviso terão computadas somente as horas prestadas presencialmente nas Unidades do Tribunal.

Art. 6° Os servidores exercentes de cargo em comissão terão as horas de trabalho computadas exclusivamente para fins de compensação.

Art. 7º Designar a servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 2 a 6 de janeiro de 2017.

Art. 8º O controle de horário e frequência dos servidores autorizados a prestar serviços extraordinários durante o recesso forense será realizado pelo gestor das respectivas unidades de lotação.

Art. 9º Os gestores das unidades deverão informar, mediante expediente dirigido à Diretoria-Geral, o nome e código do servidor, a especificação dos dias e horas trabalhados, bem como a descrição das atividades desempenhadas, para fins de comprovação da efetiva prestação de serviços extraordinários.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

DEJT n° 2126/2016 - 15-12-2016